



**EDITAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRA DEVOLUTA
PROCESSO Nº 2024-DN6GJ**

Os membros da Comissão Especial Permanente de Discriminatória (CEPD), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 9.769/2011, regulamentada pela Instrução Normativa Idaf nº 013/2022, TORNAM PÚBLICO que está sendo requerida por **Elio Batista Carvalho**, nacionalidade brasileira, Casado(a), Comerciante, inscrito(a) no RG nº 1170778/SSP/ES e no 2759393755 nº #2759393755, domiciliado(a) no local denominado Córrego Água Doce, distrito de Sede, município de Água Doce do Norte, a legitimação de uma área de terras, localizada no Estado do Espírito Santo, com limites e demais características assim descritas: **UM IMÓVEL RURAL MEDINDO 149323m² (cento e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e três metros quadrados), situado no(a) Córrego Água Doce, tendo como referência a coordenada UTM E: 294000m; N: 7945200m, fuso 24K, Datum SIRGAS2000, distrito de Sede, município de Água Doce do Norte/ES, limitando-se: a norte com: Carlos Augusto Stoffel, Gilson Silverio da Cunha; a sul com Gilson Silverio da Cunha, Ademir Jose da Costa; a leste com Gilson Silverio da Cunha e a oeste com Carlos Augusto Stoffel, Ademir Jose da Costa**, conforme memorial descritivo georreferenciado no processo em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na sede do Idaf, localizada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, loja 1, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-935. Os confinantes ou quem se julgar prejudicado e ainda quaisquer interessados no pedido ao Estado do Espírito Santo de aquisição de área por legitimação, devem apresentar suas impugnações, embargos ou suscitações de dúvidas por escrito a esta Comissão, na sede do Idaf, dentro do prazo de 15 dias consecutivos da data desta publicação; após esse período a área será declarada devoluta. Cumpridos os requisitos contidos na Lei Estadual nº 9.769/2011, as áreas discriminadas serão regularizadas em nome do(s) requerente(s). De outra maneira, havendo interesse público, será feita o registro em nome do Estado do Espírito Santo. E, para que não se alegue desconhecimento, este comunicado será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE/ES) e no site oficial do Idaf (www.idaf.es.gov.br), e afixado na gerência local do Idaf onde se situa o imóvel e na sede do Instituto.

Vitória, 17/02/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERONICA DE CASSIA SILVA MOREIRA
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE
DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 19/02/2025 10:18:20 -03:00

STHELA DOS REIS ASSIS
MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE
DISCRIMINATORIA)
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 19/02/2025 10:24:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2025 10:24:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERONICA DE CASSIA SILVA MOREIRA (MEMBRO (COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE DISCRIMINATORIA) -
01011200001 - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-1N258R>